



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor
NILSON LEITÃO – PSDB/MT

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 10 Artigo 19 Parágrafo Inciso II alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

O Art. 19 do Projeto de Lei 7735, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 As atividades que contribuam para assegurar a segurança alimentar por meio do uso de tecnologias que promovam ganhos de produtividade na produção de alimentos, nos termos da alínea (c) do Protocolo de Nagóia, tais como, mas não exclusivamente, produção de sementes, de defensivos agrícolas, de fertilizantes, de rações animais, estarão isentas de repartição de benefícios.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 19, inciso II, trata de formas de repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de produto acabado oriundo do acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado. Considerando que a lei pode abranger recursos genéticos utilizados para desenvolver sementes, mudas, microorganismos e outros insumos considerados produtos acabados, que, por sua vez, serão utilizados para a produção de alimentos, é essencial criar uma nova categoria de repartição de benefícios não monetária ligada ao incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que favoreçam e promovam a segurança alimentar.

É importante lembrar que o Artigo 8º (c) do Protocolo de Nagóia prevê o papel especial dos recursos genéticos para alimentação e agricultura no tocante a segurança alimentar. Ao considerar o papel de tecnologias que promovam ganhos de produtividade na produção de alimentos como uma forma de repartir benefícios não monetários, o Brasil cria uma salvaguarda no tocante a como esses recursos poderão ser considerados no futuro mecanismo global de repartição de benefícios do Protocolo de Nagóia.

PARLAMENTAR